

**PORTARIA SEMED Nº 025, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.**

REGULAMENTA O PROCESSO DE CADASTRAMENTO DIGITAL UNIFICADO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, PARA O ANO LETIVO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE FOI CONFERIDA PELO DECRETO Nº 32.060/2017 E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular o processo de cadastramento digital, de matrículas e rematrículas das escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Aracruz, conforme as normas estabelecidas na presente portaria.

§ 1º O cadastramento digital unificado é o registro do interesse de matrícula por parte dos moradores do município de Aracruz, no Sistema de Gestão Escolar - SGE.

§ 2º O referido cadastramento deverá ser realizado em qualquer período do ano, diretamente nas secretarias escolares das instituições de ensino.

Art. 2º Para efeito desta portaria, o ensino fundamental com duração de 9 (nove) anos, gratuito e obrigatório, inicia-se aos 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos das normas nacionais vigentes e do Conselho Municipal de Educação – CME e Resolução CNE/CEB Nº 02/2018.

Art. 3º A matrícula é ato formal que vincula o estudante à instituição de ensino da rede pública municipal, conferindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes à escolarização.

Parágrafo único. Nenhuma instituição de ensino poderá negar matrícula, respeitadas as disposições legais.

Art. 4º Para cada instituição de ensino, o SGE posicionará, de forma automática, as solicitações de vagas cadastradas, dos estudantes residem no município de Aracruz, em ordem crescente, e com os seguintes critérios:

I - estudante com deficiência(s) e/ou transtornos globais de desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação;

II - estudante que reside o mais próximo da instituição de ensino e que tenha irmão/irmã já matriculado (a) na instituição de ensino pleiteada;

III - estudante que reside o mais próximo da instituição de ensino, seguindo os critérios de prioridade alta, prioridade média e prioridade baixa, conforme anexo I.

Parágrafo único. A matrícula prevista no inciso I é compulsória, conforme Lei nº 13.146/2015, Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva/MEC/2008.

Art. 5º Para o cadastramento a que se refere o § 2º do art. 1º, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação ou CPF do/a mãe ou pai ou responsável legal;

II - comprovante atual de residência, no município de Aracruz, em nome do pai ou da mãe ou do responsável/tutor/guardião/curador legal;

III - documento de identificação do estudante;

IV - comprovante de instituição de escolaridade, através de histórico ou de declaração escolar, a partir do 2º ano de ensino fundamental de nove anos;

V - laudo médico para os estudantes com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

§ 1º As matrículas para o ano letivo de 2020 serão realizadas diretamente nas secretarias das instituições de ensinos municipais.

§ 2º As matrículas dos estudantes da rede municipal, que ingressarão no 1º e 6º ano do ensino fundamental em 2020, serão realizadas no período de **9 a 13/12/2019**.

§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar a matrícula dentro do prazo determinado no parágrafo anterior.

§ 4º A solicitação para matrícula do estudante que está fora do sistema de ensino, oriundo de transferência ou desistência, deverá ser cadastrada a partir **02 a 15/01/2020**, diretamente na secretaria da instituição de ensino a que se dirigir, havendo vaga ou não.

§ 5º No caso de não haver vaga na instituição de ensino, o responsável pelo cadastramento deverá verificar no cadastro escolar/Semed outras opções mais próximas de sua residência e informar ao responsável pelo estudante.

§ 6º Sempre que surgirem vagas durante o período letivo, em razão de transferências, desistências ou de reorganização de fluxo escolar, a instituição de ensino deverá consultar solicitação de vagas no SGE, para atendimento.

Art. 6º No caso previsto no parágrafo 5º do artigo 5º desta portaria, a Secretaria de Educação garantirá transporte escolar e/ou cartão estudantil (passe escolar) para o estudante matriculado em instituição de ensino localizada a menos de três quilômetros de sua residência, conforme inciso III, da art. 17, da Instrução Normativa SEMED Nº 01/2012, aprovada pelo Decreto nº 30.223, de 15/10/2015, que dispõe sobre procedimentos para gestão do transporte escolar.

Art. 7º O responsável pelo estudante que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada, deverá assinar a declaração de desistência de matrícula e ao direito do uso do transporte escolar público, conforme o anexo II desta portaria.

Art. 8º Para efetivação das matrículas do ensino fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento (cópia);

II - histórico escolar/ ficha de transferência ou comprovante equivalente, se for o caso;

III - apresentação de um documento que tenha o NIS - Número de Identificação Social (do estudante);

IV - comprovante de residência (cópia da conta de luz) em nome do responsável, do último mês que anteceder a matrícula escolar. Nos casos em que o imóvel for alugado, o contrato de aluguel também deverá ser apresentado;

V - apresentação do Cartão do Sistema Único de Saúde - SUS, original;

VI - apresentação do Cartão Bolsa Família, original (quando for o caso);

VII - declaração da caderneta de vacinação atualizada, emitida pela unidade de saúde de seu bairro, conforme anexo III;



VIII - cópia do laudo médico para estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação.

§ 1º A instituição de ensino não poderá impedir a efetivação de matrícula, na falta de qualquer documento citado nos incisos I a VIII deste artigo, devendo o diretor ou secretário escolar/agente administrativo, realizá-la, e orientar o responsável a procurar o conselho tutelar a fim de obter o (s) referido (s) documento (s).

§ 2º Na falta do documento previsto no inciso VII, o responsável deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata ao conselho tutelar para adoção das ações cabíveis, conforme disposto na Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino da rede pública ou privada.

Art. 9º O preenchimento da ficha de matrícula será feito diretamente no SGE mediante documentação e informações prestadas somente pelo pai, mãe ou responsável.

Art. 10. O horário para efetivação das matrículas ficará condicionado aos turnos de funcionamento das instituições.

§ 1º As instituições garantirão o funcionamento de suas secretarias durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e estudantes.

§ 2º Caberá ao Diretor definir o horário de funcionamento de cada instituição de ensino e deixá-lo afixado em local de acesso à comunidade.

Art. 11. As matrículas deverão ser efetivadas, por etapa letiva e turno, em observância à capacidade instalada das salas de aula e ao parâmetro de estudantes estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação, atendendo somente aos moradores deste Município, com exceção dos casos em que o estudante resida na divisa entre municípios.

Parágrafo único. As adaptações de salas, extinção e criação de turmas, propostas pela direção da instituição serão apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação, para autorização.

Art. 12. O estudante matriculado que não frequentar até o 30º (trigésimo) dia letivo, terá sua matrícula cancelada, admitindo-se em caso de retorno, a realização de nova matrícula, caso exista vaga.

Art. 13. A rematrícula consiste em assegurar a vaga do estudante, para o ano letivo 2020, na instituição em que estiver matriculado, ou próxima de sua residência e, na atualização dos dados cadastrais.

§ 1º A rematrícula será efetuada pela própria instituição, no período de **01 a 22/11/2019**.

§ 2º As instituições de ensino deverão comunicar oficialmente aos pais sobre os procedimentos da rematrícula.

§ 3º Caberá ao secretário escolar realizar o cadastramento digital no Sistema de Gestão Escolar - SGE de todos os estudantes rematriculados.

§ 4º Em caso de alteração de endereço, no ato da rematrícula, o responsável deverá entregar cópia do comprovante de residência na secretaria da instituição.

§ 5º Caso não haja interesse na rematrícula, o pai ou responsável deverá comparecer à instituição para comunicação oficial, no prazo previsto no parágrafo primeiro.

Art. 14. Fica terminantemente proibida a reserva de vaga por meio da adoção de quaisquer mecanismos que privilegiem poucos em detrimento de muitos, bem como a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula e de material escolar.

Art. 15. A instituição não poderá discriminar o estudante em razão de raça, credo, idade, sexo e deficiências.

Art. 16. Os (as) servidores (as) que descumprirem o que determina o caput dos artigos 14 e 15 estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 17. Compete ao diretor ou responsável legal pela instituição zelar pelo cumprimento das normas previstas nesta portaria, implicando em responsabilidades administrativas, sua inobservância.

Art. 18. Em todas as etapas previstas nesta portaria o pai, a mãe ou o responsável legal deverá responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a detecção de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais junto aos órgãos competentes.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 25 de outubro de 2019.



**ILZA RODRIGUES REALLI**  
Secretária Municipal de Educação

*Ilza Rodrigues Realli*  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 32.060

ANEXO I

**QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)**

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
01	JACUPEMBA	EMEF PROF <sup>a</sup> . MARIA INÊS DELLA VALENTINA	ALTA	JACUPEMBA, NOVA COLATINA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		CMEB JOSÉ MAMBRINI	ALTA	MAMBRINI, SÃO JOSÉ, CÓRREGO RIO FRANCÊS
			MÉDIA	JACUPEMBA
			BAIXA	
02	GUARANÁ	CMEB MARIO LEAL SILVA	ALTA	GUARANÁ, RIBEIRÃO DO MEIO, TRÊS IRMÃOS, CÓRREGO D'ÁGUA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
03	SEDE NORTE	EMEF ABÍLIO CORREIA DE AMORIM	ALTA	SÃO MARCOS, PLANALTO, CUPIDO I, CUPIDO II, GUANABARA, VISTA LINDA, VILA SANTI, ÁREA RURAL
			MÉDIA	VILA NOVA, GUAXINDIBA, SÃO JOSÉ
			BAIXA	CENTRO
		CMEB PAULO FREIRE	ALTA	SÃO MARCOS, PLANALTO, CUPIDO I, CUPIDO II, GUANABARA, VISTA LINDA, VILA SANTI, ÁREA RURAL
			MÉDIA	SÃO JOSÉ, GUANABARA, GUAXINDIBA
			BAIXA	VILA NOVA, CENTRO
		EMEF ZILCA NUNES VIEIRA BERMUDES	ALTA	VILA NOVA, GUANABARA, GUAXINDIBA, SÃO JOSÉ, LIMÃO, PÔR DO SOL.



## ANEXO I

### QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
03	SEDE NORTE	EMEF ZILCA NUNES VIEIRA BERMUDEZ	MÉDIA	PLANALTO, POLIVALENTE, NOVA ARACRUZ, ÁREA RURAL
			BAIXA	SEGATTO, BELA VISTA, JEQUITIBÁ, VILA RICA, CENTRO
04	SEDE CENTRO	EMEF PLACIDINO PASSOS	ALTA	CENTRO, DE CARLI, POLIVALENTE, SÃO CAMILO, VILA RICA, LIMÃO, NOVA ARACRUZ, MOROBÁ, MOROBAZINHO, SÃO MATEUS, NOVA CONQUISTA, JARDINS, ÁREA RURAL
			MÉDIA	BELA VISTA, BOA VISTA, CUPIDO I, CUPIDO II, FÁTIMA, SÃO JOSÉ, SEGATTO, VILA NOVA
			BAIXA	GUANABARA, GUAXINDIBA, ITAPUTERA, NOVO JEQUITIBÁ, PLANALTO, PRIMAVERA
		EMEF MARECHAL COSTA E SILVA	ALTA	DE CARLI, VILA RICA, SÃO CAMILO, LIMÃO, PÔR DO SOL LIMÃO, PARAISO, ÁREA RURAL
			MÉDIA	CENTRO, NOVO JEQUITIBÁ, POLIVALENTE
			BAIXA	JEQUITIBÁ, VILA NOVA
		EMEF SAMOEL COSTA	ALTA	CENTRO, SEGATO, COHAB II
			MÉDIA	FÁTIMA, JARDINS, PARAISO, JEQUITIBÁ
			BAIXA	MOROBÁ, NOVA CONQUISTA, NOVO JEQUITIBÁ, BELA VISTA, ITAPUTERA
		CMEB HONÓRIO NUNES DE JESUS	ALTA	MOROBÁ, MOROBAZINHO, NOVA CONQUISTA, SÃO MATEUS, ÁREA RURAL
			MÉDIA	JARDINS, CENTRO
			BAIXA	FÁTIMA, SEGATO, CLEMENTE
05	SEDE SUL	EMEF EURÍPEDES NUNES LOUREIRO	ALTA	DESATIVADO TEMPORARIAMENTE
			MÉDIA	DESATIVADO TEMPORARIAMENTE
			BAIXA	DESATIVADO TEMPORARIAMENTE

## ANEXO I

### QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
05	SEDE SUL	EMEF LUIZA SILVINA JARDIM REBUZZI	ALTA	JEQUITIBÁ, NOVO JEQUITIBÁ, ITAPUTERA, SANTA LUZIA, PARAISO, MUTIRÃO
			MÉDIA	FÁTIMA, DE CARLI, MOROBÁ, NOVA CONQUISTA, RESIDENCIAL SOLAR BITTI, SÃO CLEMENTE, VILA RICA, PRIMAVERA
			BAIXA	BELA VISTA
		EMEF JOSÉ MARCOS RAMPINELLI	ALTA	BELA VISTA, FÁTIMA, SEGATO, PRIMAVERA, VALLE VERDE, SOLAR BITTI, ÁREA RURAL
			MÉDIA	SAUAÇÚ, PORTELINHA, SÃO CLEMENTE
			BAIXA	JEQUITIBÁ, NOVO JEQUITIBÁ, CENTRO
		EMEF EZEQUIEL FRAGA ROCHA	ALTA	BELA VISTA, FÁTIMA, SEGATO, PRIMAVERA, VALLE VERDE, SOLAR BITTI, SAUAÇÚ, PORTELINHA, SÃO CLEMENTE, NOVO IRAJÁ, PAU BRASIL, ÁREA RURAL
			MÉDIA	CENTRO, JEQUITIBÁ, NOVO JEQUITIBÁ, ITAPUTERA
			BAIXA	MOROBÁ, VILA NOVA, DE CARLI, VILA RICA
		CMEB PROFESSORA MARIA LUIZA DEVENS	ALTA	FÁTIMA, SAUAÇÚ, PORTELINHA, SÃO CLEMENTE, ÁREA RURAL
			MÉDIA	SEGATO, BELA VISTA, PRIMAVERA
			BAIXA	VALLE VERDE, SOLAR BITTI, JEQUITIBÁ, CENTRO
06	LITORAL	EMEF ITAPARICA	ALTA	ITAPARICA, PRAIA FORMOSA, SÃO FRANCISCO, RIO PRETO, AREA RURAL
			MÉDIA	NOVA SANTA CRUZ, SANTA CRUZ
			BAIXA	

## ANEXO I

### QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
		EMUI TRÊS PALMEIRAS	ALTA	TRÊS PALMEIRAS, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMEF NOVA SANTA CRUZ	ALTA	NOVA SANTA CRUZ, SANTA CRUZ
			MÉDIA	ITAPARICA, PRAIA FORMOSA, SÃO FRANCISCO, RIO PRETO, AREA RURAL
			BAIXA	
		EMEF SANTA CRUZ	ALTA	SANTA CRUZ, NOVA SANTA CRUZ, ITAPARICA, PRAIA FORMOSA, SÃO FRANCISCO, RIO PRETO, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMEF COQUEIRAL	ALTA	COQUEIRAL, PONTAL DO PIRAQUEAÇU E PRAIA DOS PADRES.
			MÉDIA	
			BAIXA	MAR AZUL, BALNEÁRIO PRAIA DO SAUÊ
		EMP BALNEÁRIO PRAIA DO SAUÊ	ALTA	BALNEÁRIO PRAIA DO SAUÊ, MAR AZUL
			MÉDIA	
			BAIXA	



## ANEXO I

### QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
06	LITORAL	EMEF PROFª. BÁRULA NEVES DOS SANTOS	ALTA	BARRA DO SAHY, SANTA MARTA, PEDRINHAS, PUTIRI, MAR AZUL, PRAIA DOS QUINZE, ÁREA RURAL
			MÉDIA	PRAIA DOS PADRES
			BAIXA	BARRA DO RIACHO
		EMPI PAU BRASIL	ALTA	ALDEIA PAU BRASIL, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMPI IRAJÁ	ALTA	IRAJÁ, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMEFI CAIEIRAS VELHA	ALTA	CAIEIRAS VELHA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMEF NOVO IRAJÁ	ALTA	NOVO IRAJÁ, ÁREA RURAL

**ANEXO I**

**QUADRO DE PRIORIDADE PARA ATENDIMENTO DE ACORDO COM O BAIRRO DA RESIDÊNCIA DO (A) CANDIDATO (A)**

Nº DE ORDEM	REGIÃO	UNIDADE	PRIORIDADE	BAIRRO
06	LITORAL	EMEF NOVO IRAJÁ	MÉDIA	
			BAIXA	
07	SANTA ROSA	CMEB ESTHER NASCIMENTO SANTOS	ALTA	SANTA ROSA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
08	RIACHO	CMEB ÁLVARO SOUZA	ALTA	VILA DO RIACHO, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMU NOVA ESPERANÇA	ALTA	NOVA ESPERANÇA, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMEFI DORVELINA COUTINHO	ALTA	COMBOIOS, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	
		EMEF ZENILIA VARZEM RIBEIRO	ALTA	BARRA DO RIACHO, ÁREA RURAL
			MÉDIA	
			BAIXA	



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA E TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ condição de responsável (pai, mãe ou outro) pela criança \_\_\_\_\_, declaro não ter interesse pela matrícula indicada pela Secretaria de Educação, pelos seguintes motivos:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Diante disso, solicito matrícula para a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(nome da instituição de ensino) .

Declaro ainda, que responsabilizo-me pela viabilização e pelo custeio do deslocamento do respectivo estudante regularmente matriculado nesta instituição de ensino.

Aracruz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, declaro que o(a) estudante(a) \_\_\_\_\_, data de nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, está com a caderneta de vacinação atualizada conforme indicações do Calendário do Programa Nacional de Imunizações (PNI), exceto para a vacina \_\_\_\_\_ conforme atestado médico de contraindicação em anexo (quando for o caso).

Serviço de vacinação responsável pela avaliação da caderneta: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do profissional do Serviço de Vacinação